



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS
COLEGIADO DE CURSO

RESOLUÇÃO CCCS Nº 02/2012

Regulamenta o Estágio Supervisionado, fixado no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 31 de outubro de 2012,

Considerando a necessidade de definir as normas gerais para o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais;

Considerando a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos graduandos;

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

Considerando a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata sobre o Estágio Curricular nos Cursos Superiores;

Considerando o Parecer nº. 009/2001 e a Resolução nº. 01/2002 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e;

Tendo em vista a Resolução nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino da UFCG, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO

Art. 1º. O Estágio Supervisionado é uma disciplina teórico-prática do processo de Ensino-aprendizagem e constitui-se como componente curricular obrigatório para todos os graduandos do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, configurando-se como vivências profissionais necessárias à formação acadêmica, destinadas a propiciar ao graduando a aprendizagem de aspectos que contribuam para sua formação profissional.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado, a partir do sétimo período do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional em ambientes escolares, ampliando e fortalecendo atitudes éticas, conhecimentos e competências.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como um conjunto de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, atendendo aos dispositivos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado deve atender à integração teoria e prática, eixo fundamental da organização curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais de forma a:

I – Possibilitar o aprendizado próprio da docência de Sociologia no Ensino Médio, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades para o trabalho docente;

II – Proporcionar ao estagiário contato com a dinâmica, a organização e o funcionamento dos estabelecimentos educacionais;

III – Propiciar a compreensão da prática docente em Sociologia através da vivência pedagógica no processo ensino-aprendizagem;

IV – Estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, métodos, processos e de adotar tecnologias e metodologias contextualizadas e alternativas.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado faz parte da formação integradora do currículo do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, constituindo-se em atividade obrigatória para todos os estudantes.

I – O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e ocorre no sétimo período, com carga horária de 195 horas, e no oitavo período, com carga horária de 210 horas.

II – A integralização da carga horária do Estágio incluirá, além da prática de ensino, as horas destinadas a: planejamento, encontro coletivo, orientação individual e avaliação das atividades, realizadas sob a responsabilidade do

professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

III – Será atribuído ao Professor Orientador um terço (1/3) da carga horária prevista para o Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO

Art. 4º. O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – As atividades de Estágio deverão respeitar a organização e as normas das instituições, onde se efetivará o estágio;

II – O professor responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado será denominado Professor Orientador;

III – O trabalho de orientação do Estágio deverá ser executado conforme as características atribuídas a cada etapa do Estágio definidas em Plano de Curso, com acompanhamento e reflexão coletiva nos encontros semanais e avaliação;

IV – O Plano de Estágio deverá ser elaborado pelo aluno de forma individual e previamente aprovado pelo Professor Orientador;

V – O produto final do estágio deverá ser apresentado sob a forma de relatório, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VI – A avaliação do Estágio deverá contemplar os padrões estabelecidos no Plano de Curso das disciplinas Estágio Curricular Supervisionado (I e II), considerando o processo de execução das atividades de Estágio e o Relatório Final;

Art. 5º. O Estágio Curricular Supervisionado deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares, observando os respectivos pré-requisitos.

CAPÍTULO V

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em instituições escolares públicas e/ou privadas.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado pressupõe que as instituições estabeleçam convênios, acordos ou parcerias com o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), e que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estagiário. Estas instituições serão denominadas de Campos de Estágio. Após definidas as formas de vinculação com o Curso deverão ser cadastradas pela Comissão de Estágio Curricular Supervisionado.

§2º O disposto no *caput* deste artigo atende aos dispositivos legais que impõem a obrigatoriedade do acompanhamento constante e continuado do Professor Orientador, conforme a Lei 11.788/2008.

Art. 7º. Para o desenvolvimento do estágio, em relação à entidade concedente, deve-se observar o seguinte:

- I – aceitação das condições de supervisão e avaliação do estágio;
- II – anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios;
- III – aprovação do Plano de Estágio;
- IV – assinatura de Termo de Compromisso pelos: Estagiário, Professor Orientador, Concedente e o Diretor do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA).

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 8º. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado compreendem dois tempos distintos e complementares:

I – **Tempo de Orientação de Estágio**, que compreende encontros presenciais com o Professor Orientador;

II – **Tempo de Realização das Atividades no Campo de Estágio**, que compreende as atividades desenvolvidas pelo estagiário nas instituições escolares;

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem constar no Plano de Curso da disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 10 As atividades do Estágio Curricular Supervisionado serão, também, subsidiadas pelas reflexões teóricas e diagnósticos realizados durante as disciplinas de Laboratório de Pesquisa e Prática Pedagógica em Ciências Sociais (I, II, III, IV e V).

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 11. Será constituída pelo Colegiado de Curso uma Comissão de Estágio Curricular Supervisionado formada por 04 docentes.

Art. 12. A Supervisão do Estágio será realizada, preferencialmente, pelos professores que trabalham com Laboratório de Pesquisa e Prática Pedagógica em Ciências Sociais, ao longo do curso.

Art. 13. A supervisão de estágio será desenvolvida diretamente pelo professor, por meio de orientação e acompanhamento.

§1º Fica definida uma proporção de até 10 (dez) estagiários por Professor Orientador para o trabalho de orientação e avaliação dos estágios.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado:

I – Acompanhar as atividades pertinentes ao estágio;

II – Entrar em contato com os estabelecimentos educacionais e as instituições concedentes de estágio para análise das condições específicas, tendo em vista a celebração de convênios e acordos, quando for o caso;

III – Organizar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastro de estágio, registrando as instituições envolvidas e o número de estagiários de cada período de estágio;

IV – Realizar, conforme a necessidade, reuniões com os professores orientadores de estágio e com os coordenadores das instituições concedentes de estágio, para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

V – Realizar e divulgar, a cada período de estágio, junto com os professores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos;

VI – Cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15. Compete ao Professor Orientador:

I – Fazer cumprir a programação das atividades pertinentes ao Estágio;

II – Orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio;

III – Encaminhar à Comissão de Estágio o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada estagiário para as devidas assinaturas;

IV – Orientar, acompanhar e avaliar o estagiário no desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao Estágio;

V – Estabelecer um sistema de acompanhamento permanente com os profissionais responsáveis pelos Campos de Estágio;

VI – Supervisionar o Estágio por meio de acompanhamento do Plano de Estágio, intervindo, sempre que necessário, para o desenvolvimento das atividades;

VII – Indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas pelo estagiário;

VIII – Cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16. Compete ao estagiário:

I – Observar os regulamentos e exigências do Campo de Estágio.

II – Elaborar o Plano de Estágio sob orientação do Professor Orientador;

III – Permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos;

IV – Realizar as atividades previstas no Plano de Estágio, bem como manter um registro atualizado de todas elas;

V – Comunicar e justificar com antecedência, ao responsável pelo Campo de Estágio e ao Professor Orientador, sua eventual ausência em atividade prevista no Plano de Estágio;

VI – Repor as atividades previstas no Plano de Estágio, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável do Campo de Estágio e pelo Professor Orientador;

VII – Participar das atividades determinadas pelo Professor Orientador;

VIII – Entregar ao Professor Orientador, em data previamente fixada, o relatório abrangendo todos os aspectos relativos ao Estágio;

IX – Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o Estágio, uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais:

I – Emitir parecer sobre a Resolução de Estágio Curricular do Curso e encaminhá-la ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CDSA para aprovação;

II – Convocar, quando necessário, a comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais para, em reunião do Colegiado de Curso, analisar questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de Estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

III – Analisar e deliberar sobre solicitações de dispensa de carga horária de estágio, conforme tratado nesta Resolução;

IV – Analisar e deliberar sobre casos omissos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 18. O Estágio Curricular Supervisionado terá critérios próprios de avaliação.

Art. 19. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado observará os seguintes aspectos:

I – Frequência e participação nas aulas;

II – Cumprimento satisfatório das tarefas;

III – Elaboração, condução e execução das atividades no Campo de Estágio;

IV – Preparação e apresentação de atividades nos encontros coletivos;

V – Entrega e apresentação do Relatório Final do Estágio.

Art. 20 – Atribuição das notas em Estágio Curricular Supervisionado:

I – No Estágio Curricular Supervisionado, a mediação pedagógica corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da média final, e os

demais 50% (cinquenta por cento) serão compostos pelas atividades previstas em Plano de Estágio e no Relatório Final.

Parágrafo único: A aprovação do aluno estará condicionada a cada um dos itens descritos nos incisos do Artigo 19, devendo ser atribuído ao Relatório Final um peso maior em relação aos demais.

Art. 21. O estagiário somente poderá iniciar sua mediação pedagógica no Estágio após cumprir os seguintes requisitos:

I – Entregar ao Professor Orientador o aceite da instituição na qual realizará o Estágio, concordando com as condições do mesmo;

II – Entregar ao Professor Orientador o Plano de Estágio para intervenção pedagógica;

III – Assinar o Termo de Compromisso do Estágio Curricular Supervisionado, juntamente com o estabelecimento concedente e a instituição de ensino.

Art. 22. O estagiário, quando assumir a sala de aula, após ter cumprido, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de horas/aula que deve ministrar, poderá ser afastado do Estágio pelo Professor Orientador, caso sua atuação ofereça prejuízo ao processo de aprendizagem dos alunos envolvidos.

I – O Professor Orientador deve apresentar, por escrito, à Comissão de Estágio, a decisão do afastamento, com anuência do Professor Supervisor do Estágio.

a) O estagiário afastado poderá ser reencaminhado pelo Professor Orientador, para refazer o Estágio em uma nova turma no semestre corrente;

b) Caso o problema que motivou o afastamento da primeira turma persista, o Estágio será interrompido no semestre.

II – O estagiário poderá cursar novamente a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, no semestre em que a mesma for oferecida.

III – O estagiário, mesmo afastado, deve ser avaliado.

IV – Quando não houver solução para a situação pela Comissão de Estágio, a mesma deverá ser encaminhada para análise pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não haverá, para o estagiário cujo Estágio Curricular Supervisionado for interrompido definitivamente, revisão de avaliação e realização de exame final, bem como, não lhe será permitido cursá-la em dependência ou requisitar exercício domiciliar.

CAPÍTULO X

DA DISPENSA DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 23. Nos casos em que o estagiário exercer atividade docente regular no Ensino Médio em instituição pública ou privada, o mesmo poderá requerer dispensa de até 200 horas da carga horária total prevista para as atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

§1º Para requerer a dispensa de carga horária de atividades no Campo de Estágio, o aluno deverá comprovar que, até a data da sua matrícula no respectivo Estágio, encontra-se em pleno exercício da atividade docente, tendo já completado, no mínimo, 200 horas.

§2º Será considerada atividade docente regular, para efeito do disposto neste artigo, a prática docente ou educativa junto a adolescentes, jovens e adultos em instituições escolares, conforme se aplica ao objeto do Estágio descrito nesta resolução e no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Para requerer a dispensa de carga horária de que trata o caput deste artigo, o estagiário deverá apresentar, junto ao Colegiado de Curso, em data divulgada no cronograma do Colegiado, documentação comprobatória de exercício profissional.

§4º A dispensa de carga horária de atividades no Campo de Estágio não acarreta dispensa de carga horária de Orientação de Estágio, que deverá ser cumprida integralmente pelo estagiário.

§5º Em caso de deferimento do pedido de dispensa de até 200 horas da carga horária das atividades no Campo de Estágio, o estagiário deverá apresentar ao Professor Orientador documento comprobatório da dispensa emitido pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

Art. 24. O Relatório Final do Estágio Curricular Supervisionado deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), adotando os seguintes elementos:

- I. Introdução;
- II. Fundamentação teórica sobre Estágio e o objeto do Estágio;
- III. Planejamento das atividades;
- IV. Relato detalhado das atividades e seu desenvolvimento;
- V. Análise das atividades e do seu desenvolvimento;
- VI. Considerações;
- VII Referências bibliográficas;
- VIII. Anexos – todos os documentos comprobatórios do Estágio.

Parágrafo único. O não fornecimento dos documentos necessários, por parte do estagiário, para a avaliação do Estágio nas datas previstas no cronograma, acordado entre Professor Orientador e estagiário, no início do semestre, implicará a reprovação do mesmo.

CAPÍTULO XII

DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 25. Os alunos estrangeiros, em regime de intercâmbio, estarão sujeitos as mesmas regras de Estágio que regem esta Resolução.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução devem ser examinados e decididos pelo Colegiado de Curso em concordância com o que dispõe o Regulamento Geral de Estágio da UFCG.

Sumé, 31 de outubro de 2012

Rozenval de Almeida e Sousa
Presidente